



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 6.475/2020

DE: 20/03/2020

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento nas repartições da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Boa Esperança por meio do Decreto nº 6.471, de 17 de março de 2020;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

Considerando que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Boa Esperança/ES.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de funcionamento nas **áreas administrativas** no âmbito da Administração Pública Municipal:

§ 1º De **07h às 13h**, nas seguintes Secretarias:

- I - Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- II - Controladoria-Geral do Município - CGM;
- III - Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA;
- VI - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes - SEDUT;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA; e
- XI - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT.

§ 2º Estão excluídos do horário fixado no parágrafo anterior os serviços executados pelas Secretarias que tem escalas de trabalho estabelecidas, os serviços de vigilância bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e demais Secretarias será restrito ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos servidores e terceirizados diretamente autorizados por estes para manutenção de serviços essenciais ou de interesse público.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 3º Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I - gestantes e lactantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com morbidade atestada; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão.

§ 2º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:

I - unidades de saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

II - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

§ 4º Aplica-se a regra do caput, a partir do dia 20/03/2020, podendo ser prorrogável, através de ato do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES.

Art. 4º Fica adotado para o servidor público municipal o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 5º Fica vedado o pagamento correspondente à concessão de jornada extraordinária e extensão de carga horária, exceto os casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa Lar devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal e após, encaminhados à Gerência de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam proibidas viagens a serviço, dos servidores públicos municipais, com exceção dos servidores da Secretaria de Saúde.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 7º Fica dispensado a utilização do relógio de ponto eletrônico na Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a cada chefia imediata adotar medidas para o cumprimento do registro.

Art. 8º Fica vedado o deslocamento e a utilização dos carros oficiais da frota do município, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde e demais questões urgentes, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Ficam suspensas as feiras livres no âmbito do município de Boa Esperança.

Art. 10. O serviço de coleta de lixo funcionará da seguinte forma:

I – Lixo doméstico: Segunda, quarta e sábado – das 16h às 22h;

II – Coleta seletiva: Segunda, quarta e sexta – das 07h às 16h.

Art. 11. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Boa Esperança:

I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos, passeatas e afins;

II - as atividades na biblioteca municipal e praças públicas;

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 20 dias do mês de março de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.